

ANO XXIX - EDIÇÃO Nº 12.139 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 25 DE JUNHO DE 2026

FOTOGRAFIE O
QR CODE AO LADO
E ACESSO A PÁGINA
DO SITE DO SEU JORNAL
DIÁRIO DA SERRA



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRAR!

GM CRUZE LT SEDAN 2015/2015 AUTOMÁTICO 1.8	TOYOTA YARIS XLS 2019/2020 AUTOMÁTICA 1.5	FORD FOCUS SE 2016/2017 AUTOMÁTICO 2.0	GM ONIX PLUS 2022/2023 MANUAL 1.0 TURBO	GM TRACKER PREMIER 2020/2021 AUTOMÁTICA 1.2 TURBO
VW FOX GII 2013/2014 MANUAL 1.0		GM ONIX PLUS PREMIER 2019/2020 AUTOMÁTICO 1.0 TURBO	GM ONIX LS 2015/2016 MANUAL 1.0	SCANIA P124C 6X4 420 2007/2007 CARRETA PASTRE 2008
				SCANIA G420 A 6X4 2011/2012 CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!
Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

FRANCIEL ARAÚJO E SILVA, CNPJ nº 05.028.749/0001-60, tor-na público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), em conformidade com o Termo de Referência Padrão Nº 25/SUIMIS/SEMA/MT, a **Licença de Operação (LO)**, para atividade de extração de areia e cascalho, em área de 1,89 hectares, localizada no Loteamento Seis Lagoas, Zona Rural, município de Campo Novo do Parecis/MT. Processo Prefeitura Municipal de Cam-po Novo do Parecis Nº 074/2024. **Processo ANM Nº 866.082/2024.**

DDNORTE DEDETIZAÇÃO

SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES CONTRA:

- ✓ Bactérias.
- ✓ Vírus.
- ✓ Ácaros e Fungos.

Garanta a PROTEÇÃO da sua FAMÍLIA

EXTERMINA COVID-19

Ligue agora:
65 3326.8042
65 99979-6112
54 99650-4539
www.ddnorte.com.br

PRAGAS nem pensar!

Faça Orçamento GRATUITO

COMUNICADO

COMPACTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.931.411/0001-14, situada na Rua Profª Maria Goretti Dwrobel, Nº 22 W, Bairro: Nações Unidas, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300.037, convoca o Sr. **THIAGO PEREIRA PARDINHO**, CPF nº. 072.263.269-06, CTPS 000722632, série 6906/MT, a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir as suas funções de **AUXILIAR DE REPOSITOR**, sob pena de caracterizar penalidade prevista na alínea “i” do art. 482 da CLT. Estando a mesma ausente de suas atividades desde o dia 22/05/2026.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900	
--	--

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1010671-77.2024.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 33.635,52
ESPÉCIE: [Desconsideração da Personalidade Jurídica]->INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)	
POLO ATIVO: Nome: HIPER MERCADO GOTARDO LTDA Endereço: Avenida Brasil, 757, S, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-095	
POLO PASSIVO: Nome: ALINE DEON - CPF 917819900-00 Nome: RUBIA ARGENTA DEON - CPF 969307050-04 Nome: RODRIGO CALETTI DEON - CPF 706704390-53 Todos encontram-se em lugar incerto e não sabido	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

RESUMO DA INICIAL: A ora Requerente propôs Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em desfavor da empresa Deon Processamento de Ser, cuja denominação atual é Piracanju Participações Ltda., em trâmite perante este d. Juízo sob o n.º 0023658-12.2017.8.11.0055, por meio do qual pretende o recebimento de dívida contraída por referida empresa perante a mesma, no valor inicial de R\$ 33.635,52 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), dívida esta representada por dois cheques emitidos pela empresa através de sua, até então sócia, RÚBIA ARGENTA DEON. Referidos títulos de crédito foram emitidos em 27 de abril de 2017, e por meio destes a empresa Piracanju Participações Ltda. comprometeu-se ao pagamento perante a dívida junta à Requerente, contudo, ambos os cheques quando depositados foram devolvidos pelo motivo 21 (sustado). Após inúmeras tentativas infrutíferas de recebimento da dívida em questão, a Requerente ingressou com a ação executiva em desfavor da empresa Requerida, visando o recebimento de seu crédito, sendo que, desde a propositura, não pouhou esforços para localização de ativos financeiros e/ou bens disponíveis a penhora, não obtendo êxito. Uma vez frustradas as diligências visando bens disponíveis, estas realizadas por sistemas de pesquisa judiciais, a Requerente indicou o imóvel rural denominado “Fazenda Esmeralda 14”, matriculado sob o n.º 5.490, no CRI de Brasnorte/MT, tendo sido devidamente penhorado com a expedição de carta precatória à referida comarca com a finalidade de avaliação e atos expropriatórios do bem. Ocorre que o imóvel em questão - matriculado nº 5490 - indicado e penhorado nos autos principais, teve frustrada sua avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça (Certidão de Id. 61312187 - pág. 37/38, dos autos principais), uma vez que não foi localizado na região e descrição contidas em sua matrícula, diante do que a Requerente requisitou Parecer Técnico Agrônômico (documento de ID 61312187 dos autos principais) de profissional da área, em cujo parecer relata e demonstra que o imóvel em questão, bem como outros imóveis que encontram-se registrados em nome da Requerida/Executada supostamente localizados naquela mesma região, incidem em imóveis de terceiros, razão pela qual foi pleiteada a desconstituição da penhora sobre o referido bem. No entanto, diante da afirmação da Requerida/Executada de que o imóvel em questão é seu único bem passível de penhora, requereu-se que apresente a documentação hábil que comprove que detém, além de título de propriedade, a posse do imóvel em questão, inclusive indicando a correta localização deste através da apresentação de mapa e/ou croqui que indicassem como localizá-lo e encontrá-lo, uma vez que há informações técnicas de que os imóveis objeto das matrículas registradas em seu nome incidem sobre imóveis de terceiro que detém a posse destes, não sendo possível concretizar-se penhora e atos expropriatórios sobre tais bens, visando a satisfação da dívida ora executada. Nesta toada, diante da manifestação apresentada pela Executada (id. 69414234 dos autos principais), concluiu-se que as áreas de terras em questão compõem um todo indeterminado, ou seja, cuja delimitação e individualização não é possível, justamente diante da ausência do georreferenciamento, que alega não ter condições de realizar, de modo que não é possível realizar a penhora sobre uma única matrícula, por não ser suscetível de individualização tanto para fins de avaliação, como também de futura expropriação. Requereu-se, então a intimação da Executada para que trouxesse aos autos as matrículas atualizadas que compõem a “área maior, que soma quase quatro mil hectares, e pertence ao pequeno grupo familiar dos Executados”, a que se referiu na petição de id. 69414229, esclarecendo se estaria indicando aludido bem à penhora ainda que não pertença exclusivamente à ora Executada, devendo, neste caso, apresentar documentos que a legitimem a isso. Contudo, ao ser intimada a Executada, ora Requerida, manteve-se inerte. Desta feita, requereu-se a pesquisa via SNIPER, a fim de que fossem colhidas informações a contribuir com o deslinde do feito e, conforme corrobora a referida pesquisa no id. 163755391 dos autos principais, verifica-se que a empresa Requerida faz parte de um grupo econômico ligado a ALINE DEON, composto pela empresa Requerida, a Agropecuária Bela Vista Ltda (02.918.085/0001-17 - baixada), Araucária Planalto Vento Minuano Participações (09.013.280/0001-47), e Agrícola Elo Verde Comércio de Cereais Ltda (14.691.502/0001-10) (Doc. 05). Nesta toada, verifica-se da consulta da situação cadastral das referidas empresas junto à Receita Federal que todas elas são unipessoais de responsabilidade limitada, tendo atualmente ALINE DEON como proprietária, além de que apresentam as mesmas informações de endereço físico, eletrônico e telefone. Para além disso, relativamente à empresa Requerida e a empresa Araucária Planalto Vento Minuano Participações (09.013.280/0001-47), denota-se que ambas só se diferem quanto a denominação e CNPJ, sendo iguais até mesmo quanto as atividades econômicas. Diante do evidente abuso de direito por parte dos sócios da empresa Executada que será demonstrado nos tópicos seguintes, aliado às frustradas tentativas de localização de patrimônio capaz de liquidar a dívida, não resta alternativa senão a buscar a tutela jurisdicional visando alcançar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

DECISÃO: Vistos,... Após comprovado o pagamento das custas processuais iniciais e também do Contador/Distribuidor, cumpra-se a decisão, a qual passo a proferir desde já em respeito ao princípio da celeridade. **Recebo** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, suspendendo-se o andamento do processo em apenso (n.º 0023658-12.2017.8.11.0055), até o seu julgamento, o que deverá ser certificado naqueles autos. Por fim, cite-se a parte requerida para manifestação e apresentação de provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 22 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Marlene Dias da Silva - Técnica Judiciária
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Este documento foi gerado pelo usuário 061.***-67 em 24/06/2026 08:14:35
Número do documento: 26062215490810500000220981683
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062215490810500000220981683
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 22/06/2026 15:49:08